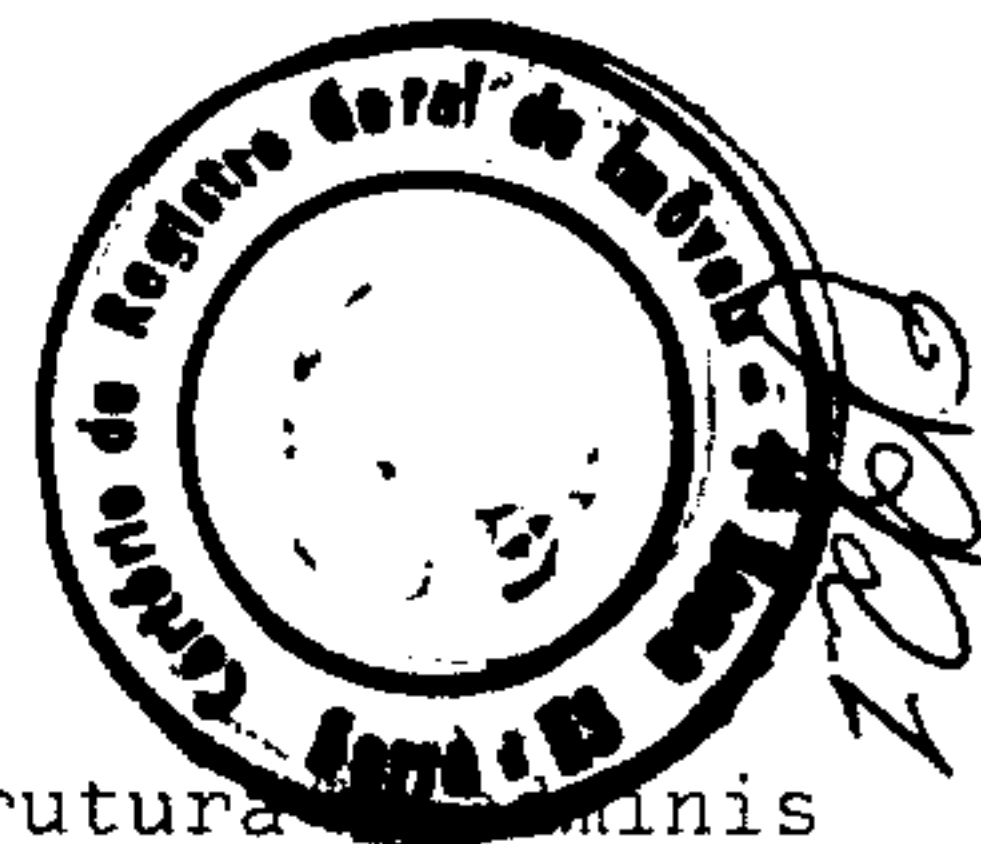




## Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 864/83



Modifica a estrutura adminis  
trativa da Secretaria Munici  
pal de Finanças

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito San  
to, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a aprovação deste diploma legal na forma  
do Art. 50, § 4º da Lei. 2.760 de 30.03.73 (Lei Orgânica dos Muni  
cípios) PROMULGA, de acordo com o seu Art. 52, a seguinte Lei:

Art. 1º - a estrutura administrativa e os cargos de pro  
vimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças ficam de  
finidos de acordo, respectivamente, com os anexos I e II desta  
Lei.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças,  
basicamente:

I - exercer a administração tributária, através do  
lançamento, controle, cobrança e arrecadação de tributos munici  
pais, procedendo a fiscalização dos contribuintes e responsáveis;

II - exercer a administração financeira e contábil, a  
través da arrecadação de recursos externos, bem como pagar obri  
gações, registrar e controlar os atos administrativos financei  
ros, gerados pelas relações entre o Município e terceiros;

III - proceder a inscrição e processamento administ  
rativo da dívida ativa;

IV - assessorar o Prefeito, em qualquer hipótese, nas  
questões relativas ao Município, de natureza tributária e finan  
ceira;

V - assegurar complementariedade à ação fiscalizadora  
dos Tribunais de Contas;

*Handwritten initials*

.../



## Prefeitura Municipal da Serra



Art. 3º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, o Conselho de Recursos Fiscais.

Parágrafo Único - Ao Conselho de Recursos Fiscais compete julgar os recursos interpostos pelos contribuintes, contra atos e decisões sobre matéria fiscal, emanados dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º - O Conselho de Recursos Fiscais será composto de 09 (nove) conselheiros, nomeados pelo Prefeito e presidido pelo Procurador Geral da Prefeitura Municipal da Serra, a quem caberá o voto de desempate.

Parágrafo Único - Para cada representante do Conselho haverá um suplente, também nomeado pelo Prefeito.

Art. 5º - A composição do Conselho de Recursos Fiscais obedecerá aos seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal da Serra serão escolhidos pelo Prefeito entre servidores que tenham reconhecida competência de natureza tributária.

II - 01 (um) representante das comunidades.

III - 01 (um) Procurador da Prefeitura Municipal da Serra será escolhido pelo Prefeito, a quem caberá representar a Fazenda Municipal.

IV - 03 (três) representantes dos contribuintes serão apresentados em listas triplíces, pelas:

- a) Federação das Indústrias
- b) Federação do Comércio
- c) Sindicato dos Contabilistas

Art. 6º - Os membros do conselho de Recursos Fiscais terão direito a jeton, cujo valor corresponderá a 1/2 MVR (meio Maior Valor de Referência) e o mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES



## Prefeitura Municipal da Serra



I - faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no mesmo exercício.

II - descumprir normas e prazos para julgamento do processo, de acordo com o Regimento.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Recursos Fiscais terão direito a férias de 30 (trinta) dias, por ano, sem prejuízo do jeton a que se refere o Art. 6º desta Lei.

Art. 9º - Os recursos interpostos pelos contribuintes serão julgados, em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Finanças, em segunda instância pelo Conselho de Recursos Fiscais e em terceira estância pelo Prefeito.


Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os regimentos internos da Secretaria Municipal de Finanças e do Conselho de Recursos Fiscais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O regimento interno fixará a competência específica das diversas chefias, indicando-se o assunto em que lhes seja suplementadas, se necessário.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de novembro de 1983.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- . Seção de Tributação
- . Setor de Rendas Imobiliárias
- . Setor de Rendas Comerciais
- . Setor de Rendas Diversas
- . Inspetoria Geral de Rendas
- . Seção de Dívida Ativa
- . Setor de Registro
- . Setor de Cobrança Amigável
- . Tesouraria
- . Setor de Recebimento
- . Setor de Pagamento
- . Seção de Cadastro
- . Setor de Controle de Registro
- . Setor de Expedição de Carnet

- . DEPARTAMENTO DE RECEITA
- . Divisão de Tributação
- . Seção de Tributos Imobiliários
- 
- . Seção de Tributos Diversos
- . Divisão de Arrecadação
- . Divisão de Fiscalização
- . Divisão de Dívida Ativa
- 
- . Seção de Cobrança Amigável
- . TESOURARIA
- 
- 
- 
- 
- 
- . DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- . Divisão de Finanças
- . Divisão de Contabilidade
- 
- 
- . Seção de Serviços Administrativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- . Contadoria
- . Setor de Empenho
- . Setor de Despesa
- 





CARGO	CÓDIGO	QUANT.	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
Secretário Municipal de Finanças	02.0	1	Secretário Municipal de Finanças	02.0	1
Sub-Secretário Municipal de Finanças	04.0	1	Sub-Secretário Munic. de Finanças	04.0	1
-	-	-	Diretor do Departamento de Receita	04.2	1
Chefe da Seção de Tributação	09.5	1	Chefe da Divisão de Tributação	05.6	1
Chefe do Setor de Rendas Imobiliárias		1	Chefe da Seção de Trib. Imobiliários	08.0	1
Chefe do Setor de Rendas Comerciais		1	-	-	-
Chefe do Setor de Rendas Diversas		1	Chefe da Seção de Tributos Diversos	08.3	1
Chefe da Seção de Dívida Ativa	11.0	1	Chefe da Divisão de Dívida Ativa	05.7	1
Chefe do Setor de Registro		1	-	-	-
Chefe do Setor de Cobrança Amigável		1	Chefe da Seção de Cobrança Amigável	08.4	1
Inspetoria Geral de Rendas	07.0	1	Chefe da Divisão de Fiscalização	05.8	1
Chefe da Seção de Cadastro	08.0	1	-	-	-
Chefe do Setor de Controle de Registro		1	-	-	-
Chefe do Setor de Expedição de Carnet		1	-	-	-
-	-	-	Chefe da Divisão de Arrecadação	05.9	1
Chefe da Seção de Tesouraria	05.3	1	Tesoureiro Geral	05.3	1
Chefe do setor de Recebimento		1	-	-	-
Chefe do Setor de Pagamento		1	-	-	-
-	-	-	Diretor do Dep. Administr. Financeira	04.1	1
Chefe da Seção de Contadoria	05.0	1	Chefe da Divisão de Contabilidade	05.0	1
Chefe do Setor de Empenho		1	-	-	-
Chefe do Setor de Despesa		1	Chefe da Divisão de Finanças	05.5	1
-	-	-	Chefe da Seção de Serv. Administr.	09.5	1

MD